

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 714, de 2016.

Publicação: DOU de 2 de março de 2016.

Ementa: Extingue o Adicional de Tarifa Aeroportuária e altera a Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, e a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória apresenta dois eixos de atuação. O primeiro deles trata da extinção do Adicional de Tarifa Aeroportuária (Ataero, criado pela Lei nº 7.920, de 7 de dezembro de 1989), e o segundo aumenta os limites de participação do capital estrangeiro na prestação do serviço de transporte aéreo no Brasil.

Para atingir tais objetivos está disposta em seis artigos.

O primeiro deles extingue o Ataero a partir de 1º de janeiro de 2017, e determina a incorporação de seu valor às tarifas aeroportuárias.

O segundo determina que, no caso dos aeroportos já concedidos à iniciativa privada, o aumento da receita advindo do reajuste das tarifas aeroportuárias seja vertido ao Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC), até que se proceda ao consequente reequilíbrio econômico-financeiro das concessões.

O terceiro altera a lei de criação da Infraero (Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972), para facultar à União atribuir a implantação, administração e operação comercial e industrial da infraestrutura aeroportuária a essa estatal tanto por meio de ato administrativo, como por contratação direta.

O art. 4º eleva o limite de participação do capital estrangeiro, com direito a voto, na operação dos serviços de transporte aéreo, sejam eles concedidos ou autorizados, para 49% (até então o limite era de 20%); suprime a determinação de que a direção das empresas que prestam tal serviço seja exercida exclusivamente por brasileiros; e, por fim, permite que acordo bilateral do Brasil com outros países possa elevar o limite de participação do capital de seus cidadãos para além dos mencionados 49%, e vice-versa.

O art. 5º, por sua vez trata das revogações:

- inciso III do *caput* do art. 181 (proibição de estrangeiros na direção das empresas aéreas) e art. 182 (a redação deste artigo foi incorporada ao art. 181) da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica); e,

a partir de 1º de janeiro de 2017:

- Lei nº 7.920, de 7 de dezembro de 1989 (Lei de criação do Ataero);
- Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992 (dispõe sobre as destinações de recursos do Ataero); e
- inciso I do § 1º do art. 63 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 (determinava que o Ataero fosse destinado ao FNAC).

Por fim, o art. 6º determina a vigência imediata da Medida Provisória nº 714, de 2016.

Brasília, 4 de março de 2016.

Túlio Augusto Castelo B. Leal
Consultor Legislativo

